

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: dxjhb40w  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  15/02/2023  Projeto de lei nº 648/2023  Protocolo nº 1197/2023  Processo nº 1002/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Faissal</p>		

**Dispõe sobre autorização para abatimento no Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de valores pagos a título de pedágio.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores comprovadamente pagos nos pedágios administrados pelo Estado de Mato Grosso, diretamente ou por meio de concessão, poderão ser utilizados para o abatimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) a pagar de exercícios subsequentes, referente a veículo automotor devidamente registrado no órgão estadual de trânsito.

**Art. 2º** Os créditos gerados poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 30% do IPVA referente a veículo indicado pelo tomador, na forma do que dispuser o regulamento.

**Parágrafo único** Os créditos gerados serão totalizados em 31 de dezembro de cada exercício para abatimento do IPVA dos exercícios subsequentes.

**Art. 3º** Servirá como documento comprobatório do valor pago o recibo, cupom fiscal ou nota fiscal, expedido pelo órgão ou concessionária responsável pela administração de cada pedágio, ainda que dele não conste a identificação do veículo.

**Art 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é uma importante fonte de arrecadação dos estados e municípios. Esse imposto é composto com base no valor venal do veículo e é destinado a financiar



diversas áreas, como Saúde, Educação, Cultura, Segurança Pública e Infraestrutura.

O pagamento de pedágios é uma forma de arrecadar recursos para a manutenção e melhoria das estradas, tornando o tráfego mais seguro e fluido para os usuários.

No estado de Mato Grosso, a tendência de aumento do número de estradas pedagiadas tem contribuído para a crescente carga financeira dos usuários dessas vias. Neste contexto, a possibilidade de utilizar os valores pagos a título de pedágio para abater o valor do IPVA é uma medida equilibrada e justa que recompensa os contribuintes que utilizam as estradas e contribuem para sua manutenção e melhoria, aliviando a carga tributária sobre eles.

Ademais, esse benefício incentiva o uso de infraestruturas rodoviárias de qualidade e contribui para o desenvolvimento econômico do estado, pois o aumento do tráfego de veículos nas estradas implica em uma demanda maior por serviços e produtos.

Em face do exposto, em busca de uma medida sensata e justa com o cidadão mato-grossense, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Fevereiro de 2023

**Faissal**  
Deputado Estadual